



## CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

### PREÂMBULO ESTATUTÁRIO

1. A Confederação Maçônica do Brasil – COMAB pugna pela adoção dos ideais e princípios gerais para a estrutura da Maçonaria Universal, mediante a observância dos seguintes postulados:
  - I. A Maçonaria é um movimento filosófico ativo, universalista e humanitário, no qual cabem todas as orientações e critérios que têm por objeto o melhoramento material e moral da Humanidade sobre a base do respeito à personalidade humana, tendo a Educação e Fraternidade como prioridade estratégica da Nação.
  - II. A Maçonaria não é órgão de nenhum partido político nem agrupamento social e se firma no propósito de estudar e impulsionar os problemas referentes à vida humana, para assegurar a paz, a justiça e a fraternidade entre os homens e os povos, sem diferença alguma de raça, nacionalidade ou crença.
  - III. A Maçonaria reconhece a possibilidade de uma melhoria indefinida do homem e da Humanidade em um princípio superior, ideal, que denomina de “Grande Arquiteto do Universo”. O reconhecimento de um princípio originário e de uma causa primeira, deixa a cada um dos maçons seus pontos de vista particulares sobre a natureza dele, abstendo-se de todo ato confessional. Portanto, não proíbe nem impõe a seus membros nenhum dogma religioso e rejeita todo tipo de fanatismo.
  - IV. A Maçonaria estabelece que o trabalho é um dos deveres e um dos direitos do homem, e o exige de seus adeptos como contribuição indispensável para a melhoria da coletividade. Pugna e defende os postulados de Liberdade, Igualdade e Fraternidade e, por consequência, combate à exploração do homem pelo homem, os privilégios, a intolerância e o sectarismo social.
  - V. A Maçonaria reconhece que é possível alcançar a paz entre os homens e as nações de forma definitiva, superando a violência e utilizando a razão. Para o advento da paz, é necessário ser atores e participar da História assumindo um compromisso inteligente, ético e moral.
  - VI. A Maçonaria reconhece a necessidade de trabalhar pela vigência universal dos Direitos Humanos e da liberdade de expressão e do pensamento de forma responsável.
2. A Confederação Maçônica do Brasil – COMAB adota os seguintes fundamentos para um direito maçônico interpotencial:
  - I. As Potências Maçônicas que aspirem manter-se dentro de um regime jurídico de relação deverão cumprir e aceitar os seguintes requisitos:
    - a) Regularidade de origem: isto é, cada Potência deverá ter sido legalmente estabelecida por uma Potência Maçônica Simbólica Regular devidamente reconhecida: ou por três ou mais Lojas Simbólicas regularmente constituídas em território que não esteja na jurisdição de uma Potência Maçônica Simbólica Regular, salvo consentimento expresso da mesma;
    - b) Reconhecimento de um princípio superior ou ideal, geralmente designado sob a denominação de “Grande Arquiteto do Universo”;
    - c) Integração exclusiva da Fraternidade por homens livres e de bons costumes;
    - d) Jurisdição exclusiva e soberana sobre os três graus simbólicos, sem compartilhar seu governo com nenhum outro órgão.
    - e) Presença nos trabalhos, das três grandes luzes da Maçonaria: Volume da Lei Sagrada ou Moral, Esquadro e Compasso;
    - f) Proibição de discussões sectárias sobre política ou religião;
    - g) Cerimonial, segundo fórmulas emblemáticas e relacionadas com a Arte de Construir,





**COMAB**  
**CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL**  
SUCESSORA DO COLÉGIO GRÃO-MESTRES DA MAÇONARIA BRASILEIRA  
FUNDADA EM 04 DE AGOSTO DE 1973

- reserva dos trabalhos e segredo maçônico;
- h) Lenda do Terceiro Grau;
- i) Reconhecimento dos *Landmark's*, dos Antigos Usos e Costumes e da fórmula de tolerância exteriorizada na Constituição de 1723;
- II. Deverão igualmente respeitar o direito jurisdicional das outras Potências Maçônicas Simbólicas e Regulares (unitário, dividido ou compartilhado), sempre que se baseie em um universalismo maçônico de tipo humanitário;
- III. Toda Potência Maçônica Simbólica Regular exerce jurisdição exclusiva em seu território politicamente considerado (estados brasileiros). Qualquer órgão maçônico derivado de uma Potência passará a depender doravante, necessária e exclusivamente, na jurisdição do seu território. Em atenção a casos especiais criados ou por razão de fraternidade, admite-se a exceção de funcionamento e de trabalho de Lojas dependentes de Potências cuja data de existência seja anterior à fundação ou regularidade da Potência ou que atualmente mantenha tratados, pactos ou acordos a respeito;
- IV. Toda Potência Maçônica Simbólica Regular que, por motivo, tiver ameaçada sua existência ou suas normas funcionamento, onde tenha a sua jurisdição, tem direito de asilo em outra jurisdição simbólica. Da mesma forma, os Irmãos que por algum motivo vierem a ser ameaçados nos seus direitos humanos ou de cidadãos, e que forem forçados ao exílio voluntário ou obrigatório, gozam do direito de asilo em outra jurisdição simbólica. Esta prerrogativa será exercida em casos que não signifiquem delitos comuns. A qualificação das causas que motivem o pedido de asilo compete à Potência à qual ele se solicita.
- V. Com o objetivo de pender para o melhor esclarecimento da regularidade de cada corpo, recomenda-se às Potências o intercâmbio de informações sobre a situação maçônica de seus respectivos Estados ou Países.

## ESTATUTO

A Assembleia Geral da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Estatuto de 13 de setembro de 2019, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Marcelo Ribas, 1º Ofício da Cidade de Brasília – DF, extraordinariamente reunida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2019, resolve reformar no seu todo o Estatuto vigente, que passa a vigorar com a seguinte redação.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

#### CAPÍTULO I DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB, doravante designada de COMAB, sucessora do Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, fundado em 04 de agosto de 1973, com o seu Estatuto registrado eletronicamente sob nº **638954144334** e averbado no registro primitivo nº **144334** no Livro A do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte (MG)**, onde tem sede e foro na Avenida Barbacena nº 85, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG, é uma sociedade civil de direito privado, com circunscrição em todo o território nacional, de caráter associativo, com tempo de duração indeterminado, autônoma e sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** A COMAB poderá manter escritório de representação e de administração em caráter fixo ou itinerante, para coincidir com o da sede da Filiada, onde estiver sediada a Secretaria





Geral.

**Art. 2º.** A COMAB é uma Confederação integrada por Potências Maçônicas Simbólicas Regulares nos estados da República Federativa do Brasil signatárias do presente Estatuto e as que forem admitidas na condição de filiadas.

**Parágrafo único.** Entende-se por Potência Maçônica Simbólica Regular aquela que observa em seus atos constitutivos e normativos e nas suas práticas os preceitos da maçonaria histórica, regular e tradicional, cuja jurisdição corresponda a um território de Estado da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** A COMAB será regida pelo presente Estatuto e por suas disposições regulamentares.

**Parágrafo único.** A COMAB não pode intervir na administração ou no patrimônio das filiadas, as quais é assegurada inteira soberania como sociedade civil de direito privado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FIM E DOS OBJETIVOS DA COMAB**

**Art. 4º.** A COMAB tem por finalidade contribuir para o fortalecimento dos Ideais e Princípios Gerais da Maçonaria, os Postulados para a Organização e Ação Maçônica combinada com a Posição Pacifista da Ordem e do desenvolvimento da Formação Maçônica preservando a história, tradições e valores adaptados ao contemporâneo, fortalecendo o sistema confederado com conhecimento e crescimento, para a articulação com inovação disruptiva, incentivando o progresso científico e filosófico e didático-educacional, do impulso à harmonia, ao respeito mútuo e a sincera colaboração entre seus integrantes.

**Art. 5º.** A COMAB tem por objetivo:

- a) Fortalecer a unidade e a colaboração recíproca entre as Filiadas, para a ação em torno de objetivos comuns;
- b) Fortalecer a integração e união de forças da Maçonaria Histórica e Regular Brasileira;
- c) Promover ações estratégicas integradas contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico nacional com sustentabilidade;
- d) Atuar de forma integrada para a desmistificação e correta compreensão da maçonaria junto a sociedade brasileira;
- e) Apoiar a estruturação do ensino e a formação maçônica, a cultura e a história, motivando para a ação interna (aperfeiçoamento) e externa (socioeconômica) pelas Filiadas;
- f) Apoiar o desenvolvimento de projetos paramaçônicos para o bem-estar e o fortalecimento da família;
- g) Apoiar o crescimento e o fortalecimento institucional das Filiadas;
- h) Representar as Filiadas, mediante deliberações prévias e específicas, perante as organizações nacionais e internacionais e à sociedade brasileira em geral;
- i) Coordenar a ação maçônica das Filiadas em torno de objetivos comuns;
- j) Promover a impressão e edição de obras literárias e culturais, impressos e por meios eletrônicos, além de serviços e cursos diversos para a comunidade maçônica ou ao público em geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS POTÊNCIAS MAÇÔNICAS REGULARES E FILIADA DA COMAB**

**Art. 6º.** São Filiadas as Potências Maçônicas Simbólicas Regulares do Brasil, que tenham sido admitidas como tais e se mantenham em conformidade Estatutária e o estabelecido no Regulamento de Filiação.





**Art. 7º.** A Filiada que desejar desligar-se da COMAB, deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Secretaria Geral, instruída com a ata da Assembleia Geral que autorizou o pedido de desligamento, acompanhada de certidão do Secretário de Finanças, comprovando estar quite com suas obrigações financeiras perante a COMAB.

**Art. 8º.** Os Presidentes das Filiadas são os representantes natos perante a Assembleia Geral e em quaisquer organismos da COMAB.

**Art. 9º.** São direitos das Filiadas

- a) Participar através do seu Presidente ou por quem o mesmo designar, de todas as Assembleias Gerais da COMAB;
- b) Representar a COMAB quando assim dispuser a Assembleia Geral ou o seu Presidente, *ad referendum* da mesma;
- c) Usufruir dos serviços que a COMAB disponibilize em favor de suas Filiadas;
- d) Solicitar assessoria em assuntos que tenham conexão com o fim e os objetivos da COMAB.

**Art. 10.** São obrigações das Filiadas:

- a) Fazerem-se presentes nas Assembleias Gerais da COMAB;
- b) Cumprir e fazer cumprir, em todas as suas partes, o disposto neste Estatuto, assim como no Regulamento Geral, Regimento Interno, Acordos, Deliberações e Resoluções aprovadas pela COMAB;
- c) Promover a difusão no âmbito das suas organizações. os Ideais e Princípios Gerais da Maçonaria, os Postulados para a Organização e Ação Maçônica combinada com a Posição Pacifista da Ordem e do desenvolvimento da Formação Maçônica preservando a história, tradições e valores adaptados ao contemporâneo, para a articulação com inovação disruptiva, incentivando o progresso científico e filosófico, do impulso à harmonia, ao respeito mútuo e a colaboração sincera colaboração entre seus integrantes.
- d) Zelar pelo exercício da liberdade, igualdade e fraternidade, que são os requisitos indispensáveis para o normal desenvolvimento do fim e dos objetivos da COMAB;
- e) Preservar a harmonia e o elevado nível de entendimento entre as Filiadas;
- f) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras devidamente acordadas e aprovadas;
- g) Informar anualmente até o dia 10 do mês de dezembro a Secretaria Geral, a quantidade de lojas ativas e a respectiva quantidade de membros ativos;
- h) Manter no mínimo, nos primeiros dois (02) anos de fundação inclusive, sete (07) Lojas Maçônicas Regulares e estas somando no mínimo um total de cem (100) obreiros ativos;
- i) Manter no mínimo, a partir do sétimo ano inclusive de fundação, dez (10) Lojas Maçônicas Regulares e estas somando no mínimo um total de duzentos (200) obreiros ativos, sendo que para as Filiadas que já integram a COMAB serão observadas as regras do artigo 47, que tratam “Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais”.

**Art. 11.** A proposta de admissão, exclusão ou reintegração de Potência far-se-á por escrito, mediante processo específico, à Secretaria Geral, que exigirá a satisfação dos requisitos estatutários e regulamentares:

**§ 1º.** A proposta será submetida ao devido processo administrativo e analisado por uma Comissão de três (03) integrantes, especialmente nomeada pelo Presidente, que promoverá diligência e emitindo parecer para análise e deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por voto unânime dos seus membros.

**§ 2º.** Dentre as condições previstas neste Estatuto para admissão na COMAB de Potência Maçônica Simbólica Regulares deve ser apresentado:

- a) Requerimento à COMAB com a recomendação de pelo menos, três (03) Filiadas que





tenham no mínimo sete (07) anos de filiação ininterrupta na COMAB;

- b) Nominção das Lojas jurisdicionadas, relacionando seus endereços, nome dos seus oficiais e obreiros com seus respectivos graus, com telefones e endereços eletrônicos.
- c) Documentos que comprovem ter no mínimo três (03) Lojas Maçônicas Regulares, que somado tenham no mínimo 33 (trinta e três) obreiros regulares sem dupla filiação;
- d) Plano de expansão para dois (02) anos, com o compromisso de atingir, no mínimo, 7 (sete) Lojas e 100 (cem) obreiros ativos;
- e) Cumprimento do Direito Interpotencial, preferencialmente com Tratado de Intervisitação ou compartilhamento de território com potencias regulares e reconhecidas.

**§ 3º.** A admissão e a readmissão da Filiada requerente, será em caráter provisório pelo transcurso de dois (02) anos correntes, conferindo a seu Presidente e somente a este, apenas o direito a voz nas Assembleias Gerais e não terá representatividade no Colégio de Grão-Mestres.

**§ 4º.** Decorridos os dois (02) anos, a Filiada que tenha cumprido o previsto da letra “d” do parágrafo segundo, terá declarada a sua admissão definitiva à COMAB, ouvido o Colégio de Grão-Mestres.

**§ 5º.** A requerente que não cumprir com o previsto na letra “d” do parágrafo segundo deste artigo, poderá ser excluída, pela assembleia geral, observados rigorosamente os ditames dos artigos 11, “caput” e seu parágrafo 1º, no que tange a exigência de unanimidade, para que se efetive a exclusão;

**§ 6º.** Constituem motivos para a exclusão da Filiada, em Assembleia Geral Ordinária, como instância única, convocada especialmente para esse fim, obedecendo-se às disposições deste Estatuto, em processo que assegure amplo direito de defesa da acusada e o devido processo legal, por descumprimento a este estatuto e atentado contrário aos fins e objetivos da COMAB.

**Art. 12.** A Filiada em atraso no pagamento de suas contribuições pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser suspensa, observados os rigores dos artigos 11, “caput” e seu parágrafo 1º, e o inciso VI, do artigo 15, deste Estatuto, depois de prévio parecer do Colégio de Grão-Mestres, *ad referendum* da Assembleia Geral, perdurando a sanção até a satisfação integral do débito.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** São órgãos da COMAB:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Colégio de Grão-Mestres;
- III. Da Presidência;
- IV. A Secretaria Geral;
- V. O Conselho Fiscal.

### Seção I Da Assembleia Geral – Órgão Deliberativo

**Art. 14.** Assembleia Geral é o órgão supremo da COMAB e se compõe das Filiadas que subscrevem o presente Estatuto e de outras que a ele aderirem por aceitação das ora, subscritoras, que serão representadas por pelo Presidente ou representante devidamente nomeado e credenciado

**§ 1º.** Cada Filiada terá direito a um voto, exceto às que estiverem na condição de caráter provisório, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 11 deste Estatuto;

**§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Filiada que sediar anualmente a





Assembleia Geral Ordinária anual;

**Art. 15.** Compete a Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções e atos normativos;
- II. Eleger e destituir o seu Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a proposta de plano estratégico plurianual a cada três (03) anos, assim como, anualmente sua eventual reformulação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de plano de ação anual para a execução do plano estratégico;
- V. Deliberar sobre a proposta e a execução orçamentária anual, reformular o orçamento com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a admissão, suspensão, exclusão, reintegração ou readmissão de Filiada, observados os requisitos do artigo 11, "caput" e seu parágrafo 1º, exigindo-se para a exclusão, aprovação de dois terços dos associados;
- VII. Eleger trianualmente no primeiro sábado do mês de agosto, com mandato de três (03) anos, sem direito à reeleição, dentre ex-Presidentes de Filiadas, o Secretário Geral, assim como destitui-los a qualquer momento, ressalvadas as garantias da ampla defesa e do devido processo legal;
- VIII. Eleger anualmente no primeiro sábado do mês de agosto, com mandato de um (01) ano o Presidente da COMAB, bem como os membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes, recaindo sempre em Presidentes de Filiadas;
- IX. Eleger o local para realização da Assembleia Geral, com antecedência de duas Assembleias Ordinárias;
- X. Apreciar e deliberar o relatório e o balanço patrimonial apresentados pelo Secretário Geral com parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Organizar, anualmente, o temário da Assembleia Geral;
- XII. Apreciar e ou deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos, inclusive o relatório do Secretários de Relações Exteriores;
- XIII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente aos objetivos da COMAB e convergente aos interesses das Filiadas;
- XIV. Criar cargos remunerados, ou não, mediante proposta do Secretário Geral;
- XV. Constituir comissões, bem como extingui-as;
- XVI. Deliberar acerca da indicação do Secretário Geral para os ocupantes da Secretária de Finanças e do Secretário de Relações Exteriores.

**§ 1º.** Nas eleições a que se referem os incisos II, VII e VIII do presente artigo, será observado o seguinte processo eleitoral:

- a) As inscrições de chapas com candidaturas serão solicitadas, por escrito ou verbalmente, através das Filiadas a que pertencerem os candidatos à Secretário Geral e membros do Conselho Fiscal, em reunião fechada da Assembleia Geral Ordinária no primeiro sábado do mês de agosto;
- b) Os votos para os candidatos serão colhidos nominalmente e abertos, considerando-se vencedor o candidato a Presidente, a Secretário Geral, assim como, vencedora a chapa para o Conselho Fiscal, aquele (a) que obtiver maioria simples dos votos das Filiadas presentes;
- c) A posse dos eleitos para os cargos de Presidente da COMAB, Secretário Geral e Conselho Fiscal se efetuará na mesma Assembleia Geral Ordinária no primeiro sábado do mês de agosto.

**§ 2º.** O desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Geral se regerá pelo seu Regimento Interno.

**Art. 16.** As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, devendo ocorrer:





- I. As ordinárias, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, obedecendo, quanto ao local, ao critério da prévia indicação, nos termos do inciso IX do artigo anterior;
- II. A(s) extraordinária(s), por convocação do Presidente da Assembleia Geral, do Secretário-Geral ou ainda a requerimento de um quarto das Filiadas.

**Art. 17.** A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria das Filiadas.

**Art. 18.** São necessários dois terços (2/3) dos votos das Filiadas presentes, tomados nominalmente e abertos, para aprovação de qualquer matéria, respeitando-se aqueles outros que exijam maioria qualificada superior.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária terá caráter permanente e será presidida pelo Presidente da Filiação anfitriã, na forma estabelecida no art.16, § 2º, com mandato de um ano, iniciando-se no primeiro sábado do mês de agosto de cada ano, vigorando até o primeiro sábado do mês do ano subsequente.

**§ 1º.** Os custos operacionais (local, equipamentos, serviços, palestrantes, refeições e materiais utilizados) para a realização da Assembleia Geral serão de inteira responsabilidade da COMAB.

**§ 2º.** O Presidente da Assembleia Geral, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo ex-presidente mais imediatamente anterior.

## Seção II

### Do Colégio de Grão-Mestres – Órgão-Consultivo

**Art. 20.** O Colégio de Grão-Mestres, é órgão consultivo da Assembleia Geral, sendo composto por Presidentes das Filiadas e os Ex Presidentes da COMAB, sendo vedado a representação em caso de ausência.

**§ 1º.** A reunião do Colégio ocorre mediante convocação do Presidente, ou, ainda a requerimento por escrito, de um quinto (1/5) das Filiadas, com o propósito de analisar questões que envolvam filiações, sugerir soluções e, se for o caso, exercer a função de árbitro e tratar de assuntos relevantes de interesse da COMAB;

**§ 2º.** Não conseguindo efeito as definições do Colégio de Grão-Mestres, a Assembleia Geral atuará deliberando, em sua imediata sessão posterior como árbitro;

**§ 3º.** O Colégio de Grão-Mestres se reunirá sob a Presidência do Presidente da COMAB, devendo a Secretaria Geral secretariar o ato e expedir os respectivos documentos sobre as deliberações.

**§ 4º** São necessários dois terços (2/3) dos votos dos membros natos do Colégio previsto no caput deste artigo, colhidos nominalmente e abertos, para aprovação sobre a consulta de qualquer matéria.

## Seção III

### Da Presidência

**Art. 21. Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Colégio de Grão-Mestres;
- II. Editar Resoluções das deliberações da Assembleia Geral e pareceres do Colégio de Grão-Mestres.

### Da Secretaria Geral – Órgão Executivo

**Art. 22.** A Secretaria Geral:

- I. Secretário Geral;
- II. Secretário de Finanças; e
- III. Secretário de Relações Exteriores.





**Art. 23.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Representar a COMAB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceto no que é pertinente ao Presidente;
- II. Admitir e demitir empregados, fixando-lhes a respectiva competência e remuneração;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Colégio de Grão-Mestres;
- IV. Elaborar a proposta participativa de plano estratégico plurianual, a cada três (03) anos, a ser apresentada para deliberação na Assembleia Geral que elegerá o Secretário Geral;
- V. Elaborar a proposta de plano de ação anual para a execução do plano estratégico, a ser apresentada para deliberação na Assembleia Geral ordinária do mês de agosto;
- VI. Elaborar a previsão orçamentária para o próximo exercício financeiro, a ser apresentada para deliberação na Assembleia Geral Ordinária no mês de agosto;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado de balanço patrimonial e respectivos anexos, enviando-os às Filiadas, e levando-os à consideração da Assembleia Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Designar auxiliares, sem ônus, de qualquer espécie ou natureza, para a COMAB;
- IX. Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias, assinando, com o Secretário de Finanças, por meio físico ou eletrônico, cheques e documentos contábeis que envolvam compromissos financeiros;
- X. Enviar às Filiadas a palavra semestral, escolhida pelo Presidente da COMAB;
- XI. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e o Colégio de Grão-Mestres;
- XII. Executar toda e qualquer decisão da Assembleia Geral;
- XIII. Acompanhar o Presidente da Assembleia na colocação das matérias para formação da ordem da pauta para as plenárias, priorizando as que devem merecer antecedência;
- XIV. Esclarecer ao Presidente e ao plenário, quando solicitado ou de ofício, sobre o Estatuto e o Regimento interno;
- XV. Alertar a Presidência sobre qualquer requerimento ou pretensão que viole, ou possa ferir, a organização da COMAB, notadamente seu Estatuto, Regimento Interno e soberania das Filiadas;
- XVI. Informar ao plenário sobre assuntos e decisões pretéritas que devam ser observadas;
- XVII. Prestar auxílio ao plenário da Assembleia Geral ou do Colégio de Grão-Mestres, rememorando fatos que sejam úteis para manutenção de segura diretriz e fortalecimento da Associação;
- XVIII. Elaborar Atas da Assembleia Geral;
- XIX. Incentivar a realização de fóruns regionais e/ou reuniões setoriais, no formato presencial ou por videoconferências;
- XX. Propor ao Presidente da COMAB a criação de Comissões, para fins específicos, *ad referendum* da próxima Assembleia geral;
- XXI. Propor ao Presidente da COMAB, justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 24.** A Filiada em cuja jurisdição se estabeleça provisoriamente a sede da Secretaria Geral, se compromete em proporcionar estrutura e máximo de facilidades condizentes ao cumprimento de sua alta missão, garantindo a extraterritorialidade maçônica e a independência de seu funcionamento.

**Art. 25.** O cargo de Secretário Geral é incompatível com qualquer cargo no âmbito das Filiadas.







**Art. 26.** A Secretaria de Finanças é órgão técnico da COMAB, cujo titular, preferencialmente um ex-presidente da filiada, será indicado pelo Secretário Geral à Assembleia Geral, que deverá deliberar e sendo sua reponsabilidade:

- I. Arrecadar e ter sob sua responsabilidade os fundos da COMAB;
- II. Proceder ao pagamento das despesas, previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e autorizadas pelo Secretário Geral;
- III. Auxiliar o Secretário Geral, na elaboração do orçamento e na prestação de contas, fornecendo-lhe os elementos necessários para suas realizações;
- IV. Elaborar, a cada três (03) meses, o balancete da situação econômica e financeira da Associação;
- V. Movimentar conta bancária em conjunto com o Secretário Geral;
- VI. Apresentar relatórios circunstanciados a requerimento do Conselho Fiscal e ou/da Assembleia Geral.

**Art. 27.** A Secretaria de Relações Exteriores é órgão técnico da COMAB, cujo titular, preferencialmente um ex-presidente de filiada, será indicado pelo Secretário Geral à Assembleia Geral, que deverá deliberar e sendo sua reponsabilidade:

- I. Coordenar os eventos de Grandes Secretários de Relações Exteriores das Filiadas;
- II. Tratar dos relacionamentos com outras organizações maçônicas internacionais, sob a supervisão do Secretário Geral, que deverá, também, subscrever as correspondências expedidas;
- III. Encaminhar ao Secretário Geral solicitações de reconhecimento e decisões de rompimento de relações;
- IV. Remeter aos Grandes Secretários de Relações Exteriores das Filiadas exemplares dos temas apresentados para os eventos.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador**

**Art. 28** O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos cargos gratuitamente.

**§ 2º** O membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, que terminar seu mandato de Grão-Mestre ainda em curso o do Conselho Fiscal, é será substituído imediatamente, sem maiores formalidades durante o prazo restante do referido mandato, pelo Grão-Mestre que lhe sucedeu na sua respectiva filiada.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Elaborar parecer à proposta orçamentária elaborada pela Secretaria Geral e a ser deliberada pela Assembleia Geral Ordinária;
- II. Elaborar parecer a respeito da execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;
- III. Examinar e oferecer parecer sobre o relatório, as contas, balanços e documentos contábeis da COMAB, encaminhando-os à Assembleia Geral para apreciação;
- IV. Alertar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral quanto a fatos ou situações que estejam ou venham a se constituir em desvios orçamentários às finalidades da COMAB;
- V. Acompanhar a execução financeira e orçamentária da COMAB, cientificando a Assembleia Geral de todos os atos e procedimentos utilizados;





- VI. Emitir parecer sobre aceitação de doações, com ou sem encargos, bem como sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da COMAB.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente da COMAB ou mesmo pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V** **DA ECONOMIA, FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 31.** O exercício fiscal terá início no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo único.** Quando do encerramento do mandato do Secretário Geral, que ocorre no primeiro sábado do mês de agosto e em consonância com os ditames dos artigos 15 e seu parágrafo 1º, alíneas “a”, “b” e “c”; 19 e 46 deste Estatuto, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, as atividades financeiras e contábeis do referido mês ainda serão de responsabilidade da administração que se finda.

**Art. 32.** A receita será estimada e a despesa fixada em orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de cada exercício.

**Art. 33.** A receita será constituída por:

- I. Contribuições das Filiadas;
- II. Doações de qualquer natureza;
- III. Vendas de publicações e direitos sobre essas;
- IV. Rendas eventuais.

**Parágrafo único.** O valor das contribuições associativas e sua periodicidade serão objetos da proposta orçamentária.

**Art. 34.** A despesa obedecerá à seguinte classificação:

- I. Pessoal;
- II. Viagens e estadias;
- III. Alimentação;
- IV. Realização de Assembleias;
- V. Realização de Eventos;
- VI. Material de consumo;
- VII. Despesas gerais;
- VIII. Patrimonial.

**Art. 35.** A Norma Técnica Interna da Secretaria de Finanças, aprovada pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, disciplinará as rubricas da receita e da despesa da COMAB em conexão com o Orçamento.

**Art. 36.** O patrimônio da COMAB será constituído por bens e valores que possua ou venha a possuir.

**Art. 37.** Os bens da COMAB somente poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, no todo ou em parte, por deliberação de dois terços (2/3) dos membros das Filiadas.

**Art. 38.** As Filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do COMAB, nem esta pelas daquelas.





## **CAPÍTULO VI**

### **DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 39.** O Estatuto da COMAB somente poderá ser modificado, emendado ou alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) das Filiadas e mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros com direito a voto.

**Art. 40.** A interpretação do presente Estatuto e de seus Regulamentos, assim como a solução dos casos omissos e não previstos, compete à Assembleia Geral ou, durante o seu recesso, ao Presidente em conjunto com o Secretário Geral com encargo de prestar-lhe contas na primeira Assembleia que for realizada.

**§ 1º.** Não será objeto de deliberação da Assembleia Geral qualquer proposta de emenda estatutária tendente a restringir a soberania das Potências, assim como a modificar o seu caráter maçônico.

**§ 2º.** Quaisquer alterações no presente Estatuto só entrarão em vigor 60 (sessenta) dias da sua aprovação, independentemente de registro no Ofício competente.

**Art. 41.** Todo projeto de reforma do Estatuto deverá ser enviado à Presidência com uma antecedência de pelo menos 03 (três) meses da data prevista para o início da Assembleia Geral seguinte.

**Parágrafo único.** Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após haver recebido a proposta, o Presidente fará conhecer a todas as Filiadas.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 42.** A COMAB não poderá dissolver-se enquanto existirem, no mínimo, três Associadas.

**Art. 43.** Em caso de dissolução, o patrimônio da COMAB será destinado de acordo com a deliberação própria e específica pela Assembleia Geral especialmente convocada ou à entidades de fins assistenciais ou educacionais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou paramaçônicas preferencialmente mantidas por Grandes Orientes.

**Art. 44.** A COMAB terá comendas, medalhas e distintivos, cujas características e usos se regerão pelo regulamento correspondente.

**Art. 45.** São entidades filiadas à COMAB, como signatárias do presente Estatuto, o Grande Oriente do Estado do Acre – GOEAC, Grande Oriente Amazonense – GOA, Grande Oriente do Estado de Alagoas – GOAL, Grande Oriente Amapaense – GOAP, Grande Oriente da Bahia – GOBA, Grande Oriente do Ceará – GOCE, Grande Oriente de Goiás – GOMG, Grande Oriente do Estado do Maranhão – GOEMA, Grande Oriente do Estado do Mato Grosso – GOEMT, Grande Oriente do Pará – GOPARÁ, Grande Oriente Independente de Pernambuco – GOIPE, Grande Oriente de Minas Gerais – GOMG, Grande Oriente do Mato Grosso do Sul – GOMS, Grande Oriente do Paraná – GOP. Grande Oriente Paulista – GOP-SP, Grande Oriente do Piauí – GOPI, Grande Oriente da Paraíba – GOPB, Grande Oriente do Rio Grande do Sul – GORGS, Grande Oriente do Rio de Janeiro – GORJ, Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, Grande Oriente de Sergipe – GOS, Grande Oriente de Santa Catarina – GOSC e Grande Oriente de Roraima – GORR, e aquelas Potências que, de futuro, forem admitidas na forma deste Estatuto.

**Art. 46.** O mandato dos titulares dos cargos eletivos de Presidente da COMAB, Secretário Geral e Conselho Fiscal, em compasso com os ditames do artigo 15 e seu parágrafo 1º, alíneas a, b e c, deste





Estatuto estão prorrogados até o dia cinco de agosto de 2023.

**Art. 47.** As Filiadas que já integram a COMAB há mais de sete (07) anos e não atendam os dispositivos constantes no Artigo 10, alínea “i” deste Estatuto na data de sua aprovação, terão cinco (05) anos para fazê-lo.

**Art. 48.** A presente reforma estatutária, nas partes exigidas por lei, será publicada no Diário Oficial da União, sendo registrada juntamente com a Ata da Assembleia Geral que a aprovou, no cartório competente de Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, quando passará a vigorar com todos os efeitos jurídicos entre os signatários e os futuros filiados, e perante terceiros em geral.

**Art. 49.** Este Estatuto entrará em vigor a partir do 1º dia de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Grande Oriente do Estado do Acre – GOEAC

Grande Oriente Amazonense – GOA

Grande Oriente do Estado de Alagoas – GOAL

Grande Oriente Amapaense – GOAP

Grande oriente da Bahia – GOBA

Grande Oriente do Ceará – GOCE

Grande Oriente de Goiás – GOMG

Grande Oriente do Estado do Maranhão – GOEMA

Grande Oriente do Estado do Mato Grosso – GOEMT

Grande Oriente do Pará – GOPARÁ

Grande Oriente Independente de Pernambuco – GOIPE

Grande Oriente de Minas Gerais – GOMG

Grande Oriente do Mato Grosso do Sul – GOMS

Grande Oriente do Paraná – GOP

Grande Oriente Paulista – GOP-SP

Grande Oriente do Piauí – GOPI

Grande Oriente da Paraíba – GOPB

Grande Oriente do Rio Grande do Sul – GORGS

Grande Oriente do Rio de Janeiro – GORJ





**COMAB**

**CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL**

SUCESSORA DO COLÉGIO GRÃO-MESTRES DA MAÇONARIA BRASILEIRA

FUNDADA EM 04 DE AGOSTO DE 1973

Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN

Grande Oriente de Sergipe – GOS

Grande Oriente de Santa Catarina – GOSC

Grande Oriente de Roraima – GORR



**COMAB – Confederação Maçônica do Brasil**

Avenida Barbacena | 85 | Barro Preto | Belo Horizonte | MG | Brasil | CEP: 30.190-130  
Site: [www.comab.org.br](http://www.comab.org.br) | E-mail: [comab@comab.org.br](mailto:comab@comab.org.br) | Tel.: +55 31 3191 4666

Página 13 de 13